



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

LICITAÇÃO ELETRÔNICA - P.E. Nº 90020/2025 - DICOA/DEALF/CBMDf - PROCESSO Nº 00053-00016434/2025-27
UASG: 170394

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL



LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA E COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

OBJETO: Aquisição de equipamentos e mobiliário para estruturação da farmácia hospitalar da Policlínica Médica do CBMDf.	
DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO	
MODOS DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO	
ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER PÚBLICO	
VALOR ESTIMADO: R\$ R\$ 372.296,96	
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM, itens de 2 a 18	
PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00FM.0053	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CBMDf (24.104)
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.00.19 / 44.90.52.08	FONTE DE RECURSOS: 100 FCFD
IMPORTANTE	
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 18:00 horas do dia 02/10/2025.	
PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 18:00 horas do dia 02/10/2025.	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 14:00 horas do dia 07/10/2025.	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 14:00 horas do dia 07/10/2025.	

O Distrito Federal, representado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDf, por intermédio da Comissão de Licitações, designada pela Portaria de 14 de abril de 2025 publicada no DODF nº 74 de 22 de abril de 2025, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo **menor preço**, para a aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei do DF nº 4.611/2011, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos do DF nº 44.330/2023 e nº 35.592/2014, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por militar do CBMDf, denominado Pregoeiro, designado para conduzir o certame mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compras/pt-br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.cbm.df.gov.br (clique em "acesso à informação / licitações e contratos") e no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição de equipamentos e mobiliário para estruturação da farmácia hospitalar da Policlínica Médica do CBMDf** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, bem como por itens avulsos conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente licitação não se destina a registrar preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital nº 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital nº 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

3.8. Para efeito do disposto no 3.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

3.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- 3.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 3.8.1 e 3.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 3.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 3.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 3.9.1. O disposto no 3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.9.2. No caso de prego, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 3.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:
- 3.10.1. Deverá destinar exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos em que o valor estimado do(s) item(ns) seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante, de forma que os **itens de 2 a 18** estão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.10.2. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, o itens **1** que compõe o objeto deste edital será destinado à AMPLA CONCORRÊNCIA, conforme previsão constante no Anexo I deste Edital;
- 3.11. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.11.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.11.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 3.11.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.11.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.11.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.11.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.11.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.11.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.11.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.11.11. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 3.11.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 3.11.13. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 3.11.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 3.11.15. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- 3.11.15.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- 3.11.15.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.
- 3.11.16. A vedação de que trata o item 3.11.15. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 3.11.17. A vedação estende-se às uniões homoafetivas;
- 3.11.18. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.
- 3.11.19. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.11.19.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- 3.12. O impedimento de que trata o item 3.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.11.2 e 3.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.15. O disposto nos itens 3.11.2 e 3.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.17. A vedação de que trata o item 3.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.15.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos e em conformidade com o modelo de Proposta de Preços apresentada no Anexo V ao Edital:

- 5.1.1. valor unitário e total dos itens e grupos;
- 5.1.2. Marca e modelo;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Descrição do objeto, em conformidade à especificação do Termo de Referência;
- 5.1.4.1. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último;**
- 5.1.4.2. **O REGISTRO DA ANVISA SERÁ EXIGIDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE, CONFORME FOR O CASO;**
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.
- 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** do item.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (1 centavo)**.
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por **tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Distrital nº 4.611/2011 e pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014.
- 6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento) acima** da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.20.2.2. empresas brasileiras;
- 6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20.2.5. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o item 6.20 e seus subitens, proceder-se-á a **sorteio** das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme previsto na Instrução Normativa nº 79/2024.
- 6.20.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7. DA FASE DE JULGAMENTO**

- 7.1. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- SICAF;
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e
 - Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.6 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 130 a 134 do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- contiver vícios insanáveis;
 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
 - Em consonância com o art. 137 e 138, do Decreto nº 44.330/2023, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.
 - O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
 - Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.**
 - O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Compras.gov.br** (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.
 - Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **6.19 e seus subitens**, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.
 - Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Compras.gov.br** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “B” Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER/DF).

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
 - A licitante cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
 - Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
 - Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador.
- Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:
 - Qualificação técnica**
 - Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: **Artigos de plástico, papelaria, utilidades; Móveis de aço, Móveis em geral, Produtos farmacêuticos, Produtos médicos; máquinas e equipamentos hospitalares ou farmacêuticos; máquinas e equipamentos não especificados anteriormente.**
 - Regularidade fiscal e trabalhista**
 - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://www1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.
 - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 - Qualificação econômico-financeira**
 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores
 - Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

1. **ILG: Índice de Liquidez Geral > 1 (maior que 1)**

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

2. **ILC: Índice de Liquidez Corrente > 1 (maior que 1)**

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1$$

3. **SG: Solvência Geral > 1 (maior que 1)**

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

8.2.4. Habilitação jurídica:

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

8.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

- I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

8.2.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

- I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.
- II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital.

8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012, conforme modelo Anexo VI.

8.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados via chat do sistema oficial de licitação. Em situações excepcionais devidamente justificadas, os documentos deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: impugnacoesbmdf@gmail.com.

8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.9.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 8.2.4 do Edital.

8.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.15. A verificação pelo pregoeiro, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **até 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.15.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.16. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante mais bem classificado.

8.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.1.

8.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.22. DA HABILITAÇÃO DAS MES / EPPs:

8.22.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

8.22.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

8.22.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

8.22.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.22.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao CBMDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

8.23. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

8.23.1. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

8.23.2. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.23.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no item 6.19 e seus subitens, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

8.23.4. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

8.23.5. Havendo necessidade de envio de documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.

9. **DOS RECURSOS**
- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.4.1. As manifestações fora do sistema **Compras.gov.br** serão desconsideradas.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: impugnacoesbmdf@gmail.com.
10. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. fraudar a licitação;
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 dias corridos**, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
11. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: impugnacoesbmdf@gmail.com.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
12. **DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**
- 12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. O adjudicatário terá o prazo de **8 (oito) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.
- 12.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.
- 12.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 12.2.4. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 12.2** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.
- 12.3. Os termos de garantia contratual encontram-se discriminados na Minuta de Contrato (Anexo II ao Edital).
- 12.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

- 12.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Fiscalizadora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 12.6. É facultado ao CBMDF, quando o Licitante Adjudicatário não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 12.6.1. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, o CBMDF, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 12.7. A recusa injustificada do Licitante Adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CBMDF caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no Item 10 deste Edital.
- 12.8. Este Edital, seus Anexos, Termo de Referência e a Proposta apresentada pela licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.
- 12.9. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 12.10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.
- 12.11. São vedadas a subcontratação total ou parcial, a associação da contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- 12.12. Será designada uma Comissão Fiscalizadora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Distrital nº 44.330/2023, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Termo de Referência e seus anexos.
- 12.13. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.14. Incumbirá ao CBMDF providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).
- 12.15. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 12.15.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;
- 12.15.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;
- 12.15.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;
- 12.15.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;
- 12.15.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 12.15.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, improrrogável e não sujeito a repactuação e, regra geral, também descabendo reajustamento;
- 12.15.7. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado pela utilização do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade;
- 12.15.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 12.15.9. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.
13. **DOS ADITAMENTOS**
- 13.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do CBMDF, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item **12.13** deste Edital (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).
- 13.1.1. As eventuais modificações de tratam o item **13.1** deste Edital condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.
- 13.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.
14. **DAS OBRIGAÇÕES**
- 14.1. As obrigações da Contratada e da Contratante encontram-se discriminadas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) e na Minuta de Contrato (Anexo II ao Edital).
15. **DA FISCALIZAÇÃO**
- 15.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.
- 15.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.
- 15.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 15.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o CBMDF.
16. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 16.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstos no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) na Policlínica Médica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4, lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília -DF, CEP 70.602-900, telefone: (061) 98279-2242. O dia e horário da entrega será em dias úteis das 08:00 às 16:00 horas, necessitando de agendamento 24 horas antes pelo telefone citado.
- 16.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente do CBMDF, nos horários compreendidos entre 13:30 às 18:30 horas de segunda à quinta-feira. E às sextas-feiras será das 07:00 às 12:30 horas.
- 16.3. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:
- a) **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do(s) material(is) ou equipamento(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b) **DEFINITIVAMENTE**, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas neste Edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital, o recebimento definitivo do item 1 fica condicionado ao cumprimento integral das etapas de instalação, testes e treinamento técnico e operacional (listadas no tópico 14 do Termo de Referência (TR), constante no anexo I ao edital), a serem atestadas pelo fiscal do contrato. A Administração terá até 15 (quinze) dias, após esta comprovação, para formalizar o termo de recebimento definitivo; O recebimento definitivo dos itens 6 e 7 que exijam montagem fica condicionado à sua correta e integral execução (listadas no tópico 14 do TR). A Administração terá até 15 (quinze) dias, após a conclusão da montagem, para formalizar o termo de recebimento definitivo; Para os demais itens, o prazo será de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega, para que a contratante verifique o atendimento às especificações estabelecidas neste Instrumento.
- 16.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 16.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- 16.6. Se a Licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e na legislação vigente.
17. **DO PAGAMENTO**
- 17.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/5/90;
- c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNJD), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.
- 17.1.1. Para as comprovações elencadas no item **17.1**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 17.1.2. Os documentos elencados no item **17.1** poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.
- 17.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19**.
- 17.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **17.2**, não serão aceitas.
- 17.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Fiscalizadora de Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 17.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 17.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 17.3.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 17.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devidamente esboçados das causas que motivaram a rejeição.
- 17.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016).
- 17.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 17.7. **Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**
- 17.8. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).
- 17.8.1. Excluem-se das disposições do item **17.8**:
- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

18. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9. O CBMDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 18.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 18.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 18.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 18.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 18.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 18.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 18.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 18.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 18.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 18.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cbm.df.gov.br (clique em **“Transparência / acesso à informação / licitações e Contratos”**).
- 18.21. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 18.22. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 18.23. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, **em qualquer fase da licitação**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 18.24. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 18.25. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;
- 18.26. O CBMDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:
- 18.26.1. adiamento ou suspensão da licitação;
- 18.26.2. revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
- 18.26.2.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.
- 18.26.2.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 18.26.3. alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.
- 18.27. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.
- 18.28. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.
- 18.29. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO VI - Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência n.º 284/2025 - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 451/2024

1. OBJETO

Aquisição de equipamentos e mobiliário para estruturação da farmácia hospitalar da Policlínica Médica do CBMDF, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Instrumento.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Diretoria de Saúde, DISAU, é o órgão, subordinado ao DERHU, incumbido das atividades relacionadas com a atenção à saúde do bombeiro militar, seus dependentes legais e pensionistas. O Regulamento Geral do CBMDF, Portaria n.º 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no BG 223, de 1.º de dezembro de 2020, define como competências da Diretoria de Saúde (DISAU):

[...]

V - prover ao bombeiro militar, seus dependentes e pensionistas:

- a) assistência médico-hospitalar;
- b) assistência odontológica;
- c) assistência psicossocial;
- d) capacitação física

[...]

A Diretoria de Saúde cumpre sua missão legal por meio de estrutura própria de prestação de serviços e contratação de empresas por meio de edital de credenciamento. Administrativamente, a Policlínica Médica (POMED) é diretamente subordinada à DISAU.

A Policlínica Médica (POMED) possui uma estrutura completa do tipo Hospital-Dia, com clínicas médicas, setor de diagnóstico e imagem, centro cirúrgico, laboratório, fisioterapia, dentre outros serviços.

Conforme o artigo 327 do regimento interno do CBMDF à Farmácia, além das atribuições previstas no art. 284 que são administrativas, compete:

- I - planejar, organizar, dirigir e controlar os procedimentos relacionados às atividades de Farmácia Hospitalar da POMED;
- II - garantir o uso seguro e racional dos medicamentos prescritos;
- III - atender à demanda de medicamentos para a execução dos diversos procedimentos de saúde da POMED;
- IV - instruir processos de aquisição de materiais e de prestação de serviços necessários ao funcionamento da Farmácia;
- V - acompanhar o trâmite de pedidos de aquisição de materiais e contratação de serviços;
- VI - trabalhar com responsabilidade técnica respaldada e registrada no Conselho Regional de Farmácia;
- VII - criar ou adotar programas de controle de qualidade interno e zelar pela educação continuada e atualização científica.

A Assistência Farmacêutica, no contexto hospitalar, engloba atividades relacionadas à logística, manipulação, controle de qualidade, atenção farmacêutica e farmácia clínica. Sua atuação impacta diretamente no orçamento da instituição pois trabalha para promoção do uso racional de medicamentos, insumos médico hospitalares e outros recursos.

Em suma é o setor que trabalha para suprir os demais setores da POMED de insumos englobados na assistência direta a saúde que permitem tanto a oferta como a manutenção dos serviços.

A farmácia da POMED atende o Centro Cirúrgico, a Enfermaria, a Fisioterapia, a Odontologia, o Ambulatório, a Endoscopia, o Laboratório e a Radiologia, conforme as solicitações feitas no processo 00053-00010073/2023-43. Demanda essa que tende a crescer à medida que outros setoriais e clínicas médicas aumentem o número de procedimentos, considerando-se tanto o maior aporte de recursos humanos bem como materiais disponíveis na estrutura da policlínica.

Algumas legislações que regem os padrões mínimos recomendados para funcionamento da farmácia hospitalar são:

- RDC 67/2007 – Dispõe sobre o fracionamento de medicamentos em farmácias e drogarias.

• RDC 44/2009 (no que se aplicar a Farmácias Hospitalares) – Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos.

- RDC 02/2010 – Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.

• Resolução CFF 577/2013 – Dispõe sobre a direção técnica ou responsabilidade técnica de empresas ou estabelecimentos que dispensem, comercializam, fornecem e distribuem produtos farmacêuticos, cosméticos e produtos para a saúde.

- Resolução CFF 585/2013 – Regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências.

- Portaria DODF 187/2015 – criou o Serviço de Farmácia Clínica nos hospitais públicos do DF e demais unidades que demandarem a atuação do farmacêutico clínico.

Segundo o Manual do Conselho Federal de Farmácia - Padrões Mínimos para Farmácia Hospital/ Sociedade Brasileira de Farmácia Hospitalar. São Paulo, 2017:

- Tendo em vista a implantação de um sistema racional de armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos, deverão ser priorizados, pelo farmacêutico e pela Instituição, processos que promovam maior segurança para o paciente. As prescrições médicas devem ser analisadas tecnicamente pelo farmacêutico antes da dispensação dos medicamentos, sanando as dúvidas com o prescritor, registrando as intervenções e decisões tomadas. A análise deve ocorrer também, quando possível, em situações de emergência ou falha do sistema.

- Deverão ser analisados pelos farmacêuticos, minimamente: presença da assinatura e identificação do prescritor, legibilidade, nome do medicamento, dose, modo de preparo e utilização (diluição, concentração, tempo de infusão, adaptações de formas farmacêuticas), via de administração (observando o tipo de acesso venoso), posologia, incompatibilidades e interações medicamentosas. A conferência do medicamento distribuído/dispensado deverá obedecer no mínimo à dupla checagem, contribuindo com a segurança do processo.

- Para as etapas da Logística Farmacêutica deverá ser garantido sistema informacional que seja adequado com o perfil da instituição, viabilizando fluxo de informações que permita o controle e a rastreabilidade em todas as etapas dos processos. O preparo, o fracionamento e a reembalagem dos medicamentos deverão ser realizados em condições ambientais, tecnológicas e de recursos humanos adequadas ao grau de complexidade da manipulação proposta, sob responsabilidade do farmacêutico, considerando as regulamentações profissionais e sanitárias vigentes. (PADRÕES MÍNIMOS PARA FARMÁCIA HOSPITALAR E SERVIÇOS DE SAÚDE 3ª Edição)

Atualmente não possuímos na POMED a capacidade física de instalações (sala climatizada com estrutura própria e condições adequadas) e de pessoal para realizar o serviço de unitarização e fracionamento de medicamentos, e portanto não realizamos. Conforme o regimento interno do CBMDF são previstos 9 (nove) profissionais, sendo 3 (três) oficiais e 6 (seis) praças para que haja funcionamento até as 22h. Nessas condições é inviável o emprego de profissionais para o referido serviço. A solução pretendida é a aquisição de equipamento próprio que nos permita realizar esse serviço e expandi-lo conforme as necessidades da Policlínica de maneira que a máquina otimize o tempo de fracionamento de medicamentos utilizando o mínimo necessário de recursos humanos. Nesse sentido é necessário que a máquina unitarizadora possua ou disponibilize módulo para cortar os blisters, seja capaz de embalar semi-automatizadamente kits com frascos pequenos (até 10mL), ampolas (3mL), seringas entre outros, produza embalagem hermeticamente fechada, possua software que armazene as informações do rótulo de vários medicamentos, possua impressora digital, manual em português, tamanho de até 1,5mx1,00m e com produtividade de pelo menos 40 unitarizações por minuto.

Tendo dimensões reduzidas o equipamento poderá ser instalado na atual estrutura da farmácia e com essa produtividade mínima poderá ser uma demanda acrescida à rotina atual do setor tornando real a possibilidade de dispensação de medicamentos unitarizados aos setores demandantes.

Essa medida não somente se torna economicamente viável a longo prazo, visto que economiza a mão de obra de 3(três) a 4 (quatro) profissionais inicialmente, um ambiente adequado e toda estrutura exigida em legislação para que fosse possível a unitarização das medicações, como também é a solução mais segura para os pacientes e que melhor resguarda os profissionais que trabalham na Policlínica.

Caso essa aquisição não seja realizada a farmácia permanecerá em condições inferiores das exigidas na legislação com relação às condições mínimas de armazenamento, unitarização e fracionamento de medicamentos, a segurança pode estar comprometida e o desperdício de medicamentos permanece elevado.

Essa aquisição também beneficiará outros setores da POMED como o ambulatório a fisioterapia e radioterapia com aquisição de carrinho para transporte de medicamentos e caixas plásticas tipo gaveteiro e industrial.

Os recursos a serem utilizados nesta compra estão previstos no PARF/2024 na natureza de despesa 44903036, conforme se fez público o Boletim Geral n.º 070, de 12 de abril de 2024.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem utilizados nesta compra estão previstos na Declaração de Disponibilidade Orçamentária (SEI nº 162948764)

4. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER COMUM

É possível observar, diante das especificações contidas neste Instrumento que os objetos almejados possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

5. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

O presente processo **NÃO** se enquadra nos pré-requisitos citados pois trata-se de objeto com **QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA neste Instrumento**.

6. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO E DA INDIVISIBILIDADE

Abaixo contém uma tabela demonstrativa dos agrupamentos, da indivisibilidade e suas respectivas justificativas:

Grupo	Item(s)	Divisível	Justificativa
-	1	Não	O item não possui quantidade suficiente para aplicar a divisibilidade.
1	8, 9 e 10	Não	Os itens apresentaram valores unitários baixos quando analisados isoladamente, o que pode torná-los pouco atrativos ao mercado. Isso já ocorreu no Processo PE nº 90051/2025, em que itens com valores semelhantes não tiveram interessados, resultando no fracasso da contratação. Por esse motivo, optou-se pelo agrupamento dos itens.
2	11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18	Não	

7. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Conforme preconiza a Lei Complementar 123 de 2006, a Lei 4.611 de 2011 e o Decreto 35.592 de 2014, serão aplicados às entidades preferenciais, microempresas e empresas de pequeno porte, os seguintes benefícios aos itens e aos grupos divisíveis: participação exclusiva até o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e cota reservada de até 25% para quantias que superem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Respeitando o art. 23 da Lei 4.611 de 2011, *in verbis*:

"Art. 23. O tratamento favorecido e diferenciado a ser dispensado às entidades preferenciais será concedido, independentemente do direito de preferência e de saneamento, nos percentuais de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do gasto público com contratações".

Os itens e os grupos beneficiados serão destacados no tópico "ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES...", em coluna própria "TIPO DE BENEFÍCIO ME/EPP".

8. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	CATMAT*	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	MEMÓRIA DE CÁLCULO	TIPO DE BENEFÍCIO ME/EPP
-	1	Sistema automatizado de unitarização de medicamentos Sistema para unitarizar e identificar medicamentos (ampolas, blister individuais, frasco ampolas, kits) com capacidade de unitarização de no mínimo 1.200 unidades por hora. Com processo de embalagem, selagem, rotulagem automático e individual para ampolas, blisters cortados para comprimidos, frasco ampolas e manual e semi-automático para kits. Estrutura do equipamento em alumínio, aço inoxidável ou aço carbono, com gabinete de controle elétrico com chave, com quatro rodízios sendo 2 com trava e 2 sem trava. Duas bandejas, uma para alimentações e outra para recepção de medicamentos unitarizados. Sistema de Corte das Embalagens: Sistema de embalagem hermético ou vedado; com definição do tamanho da embalagem no painel da máquina. Sistema de segurança que evite quebra de produtos. Sistema que evite também medicamentos unitarizados de forma duplicada, triplicada ou quadruplicada em uma mesma embalagem; Fechamento da embalagem com defeito: Embalagens não seladas, seladas de forma incorreta, selagens que se abrem. Comprimidos perdidos dentro da máquina ou qualquer dano que inviabilize seu uso. Capacidade do Sistema: Identificar medicamentos com impressão através de código de barra ou datamatrix (preconização Anvisa); e/ou Identificar diferentes tipos de medicamentos como termolábeis, psicotrópicos, fotos sensíveis, potencialmente perigosos, especiais, etc; incluir instruções de administração, reconstituição e diluição: endovenoso, intramuscular, parental, diluição obrigatória, tempo mínima de administração, através de imagens impressas nas embalagens; Dar suporte à rastreabilidade; Sistema operativo da Impressora com licença sem custo adicional, pela vida útil do equipamento. Software com programa para interface com o sistema de gestão, apto para receber arquivos ponto e vírgula e arquivos de texto; Arquivos com desenhos das principais formas de administração e textos complementares. Alimentadores do tipo: Discos, para atender no mínimo dois tamanhos de blisters e ampolas a partir de 0,5 OU esteira que atenda minimamente o mesmo quantitativo de medicamentos; alimentador automático de ampolas e frasco ampolas com autonomia de abastecimento mínimo de 100 ampolas e frasco ampolas. Insumos para no mínimo 100 mil unitarizações; alimentador automático de blister, com capacidade mínima de 100 blisters de uma só vez, o alimentador de blister deve alimentar de forma automática 100% dos blisters, podendo ser acoplado ou separado do cortador de blister. As embalagens deverão receber impressão de alta qualidade, e capazes de receber informações impressas e de alta durabilidade, resistentes à manipulação pelo suor dos dedos, contato com água e/ou tempo de estocagem. Máquina para cortar Blisters com capacidade de corte de no mínimo 1.000 unidades hora, confeccionados em PVC, PET MAIS ALUMINIO em tamanhos diversos, com ajuste realizado por Software próprio do equipamento e com integração ao sistema de gerenciamento da farmácia. Cortador de Blisteres Mecânico, totalmente automático com capacidade de no mínimo 20 cartelas. O cortador trabalha de forma integrada com a máquina unitarizadora embaladora e também de forma stand-alone. A máquina deverá realizar corte de medicamentos em blister na horizontal, vertical e em ângulos de 45 graus com distância a partir de 2.5mm entre os comprimidos. Deverá conter dispositivo automático de segurança que interrompa a operação do equipamento em caso de mau funcionamento e abertura da porta da área de trabalho om botão de emergência para acionamento manual pelo operador. Software em português, com: Ocorrência de erro, histórico de relatório de erros, controle de produtividade e histórico de acessos; Deve permitir o cadastro de medidas de cartela de medicamentos; Permitir identificação dos medicamentos já cadastrados por leitura de código de barras, na caixa primária. Permitir que se cadastre o mesmo medicamento com formato de cartela diferente. Apresentar memória não-volátil e memória de backup, assegurando que os dados serão salvos em caso de falta de energia. Com Software indutivo, com simulação de corte; reset de contagem; histórico de produtividade; velocidade; tempo de funcionamento e produção. Possuir alarmes principais; Equipamento com estrutura robusta, com colunas construídas em alumínio ou aço inoxidável; tendo 02 rodízios fixos e 02 moveis; Carenagem construída em material anticorrosivo, para suportar produtos químicos relativos à desinfecção do ambiente hospitalar; O transporte para a unitarizadora é feito de forma automática. Fornecer todos os softwares, cabos, adaptadores, conexões, acessórios, ou quaisquer outros componentes indispensáveis ao funcionamento solicitado. Fornecer catálogo ilustrativo original do material ofertado, comprobatório da descrição técnica apresentada na proposta. Deve estar incluso, sem ônus adicional para o CBMDF: Montagem e instalação completa do sistema (hardware e software) deixando-o(s) em perfeito estado de funcionamento e operacionalidade; Treinamento de operação e de manutenção de rotina do equipamento, com carga horária mínima de duas horas; Treinamento técnico de manutenção do equipamento para, no mínimo, dois técnicos de manutenção indicados pelo CBMDF, com entrega de Certificado do treinamento de manutenção.	325515*	UNIDADE	1	O equipamento é essencial para a correta unitarização dos medicamentos, garantindo a preservação das informações contidas na embalagem primária, que são fundamentais para a administração segura do medicamento. Considerando que os medicamentos são distribuídos para diferentes setores (ambulatórios) da POMED, a unitarização assegura que os medicamentos sejam entregues na quantidade exata, evitando desperdícios. O equipamento será alocado em um espaço específico na Farmácia da POMED. (OBM CONTEMPLADA: POMED/Farmácia)	AMPLA CONCORRÊNCIA
-	2	Máquina soldadora de termo plástico (seladora) Máquina para realizar soldagem de sacos plásticos com diferentes gramaturas, pedal de acionamento confortável, com mesa de apoio para fundo do saco plástico deslizando, capaz de selar sacos de plástico de forma rápida, uniforme e prática, barra de selagem com largura entre 25 e 40 cm, aquecimento rápido, controlador de temperatura que permita ajuste da temperatura mantendo-a constante durante o trabalho de, pelo menos, cinco horas seguidas.	420399	UNIDADE	2	Este equipamento é fundamental para adequado fracionamento de materiais médico-hospitalar. Ele possibilita embalar em quantidades menores, de acordo com a demanda de cada setor da POMED. Considerando que muitos materiais são fornecidos em embalagens de grandes volumes, a seladora permite o fracionamento em embalagens menores, o que favorece o armazenamento e facilita a distribuição. Além disso, essa prática ajuda a evitar perdas e desperdícios. O	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

							equipamento será alocado em um espaço específico na Farmácia da POMED. (OBM CONTEMPLADA: POMED/Farmácia)	
-	3	Carro para transporte de medicamentos e materiais material: aço inox; Contendo três prateleiras com varanda, dois puxadores; Medidas aproximadas: 80x50x105 cm; Capacidade aproximada de 200kg ou mais distribuídos nas prateleiras; Deve conter quatro rodízios, sendo dois com trava de fácil acionamento e revestimento resistente a hipoclorito de sódio.	620947*	UNIDADE	8	O carro de transporte de medicamento e materiais é necessário para auxiliar a etapa de distribuição. Assim, garantindo que o medicamento chegue no seu destino final. Os carrinhos serão disponibilizados em todos os setores (ambulatórios) da POMED que recebem abastecimento de medicamentos e insumos hospitalares. Além disso, alguns serão alocados na Farmácia da POMED para auxiliar nas atividades de armazenamento e distribuição desses itens. (OBM CONTEMPLADA: POMED/Farmácia)	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA	
	4	Carrinho de emergência - 4 gavetas Carro De Emergência Hospitalar Rodízios: Com Rodízios Características Adicionais 01: Suporte Soro e cilindro de O2; Gavetas: 04 Gavetas, sendo a 1ª com divisão; Suporte: Suporte para monitor, base giratória; Estrutura: Chapas de aço inoxidável Acessórios 01: Extensão elétrica, mínimo 5 metros e até 7 plugs; Acessórios 02: Trava de gavetas com lacre Acessórios 03: Tábua de massagem cardíaca.	410761	UNIDADE	3	Considerando que existem medicamentos que necessitam de manejo e cuidados mais específicos é necessário objetos que proporcionem permita identificação de cada item bem como controle e rastreabilidade por meio de utilização de lacre. Considerando a Farmácia da POMED atende diversos setores, 07 carrinhos atendem a demanda atual de locais que ainda não tem disponibilizado. Os carrinhos de emergência ficarão disponibilizados em pontos e setores estratégicos que tem profissionais capacitadas para o suporte avançado de vida . - O setor de cardiologia executa agendas de teste ergométrico, atividade que exige estrutura para suporte de vida avançado de acordo com a regulamentação vigente. Além disso, é responsável pelo atendimento ambulatorial diário de pacientes com cardiopatias graves, o que aumenta a probabilidade de assistência a urgências cardiológicas. Dessa forma, considera-se 1 (um) carrinho de emergência adequado para suprir as demandas do setor. - Um carrinho de emergência é um equipamento que consiste em um armário com gavetas projetadas para acomodar materiais, medicamentos, fármacos e equipamentos cruciais para o atendimento médico em situações de urgência. Ele é especialmente importante em casos de reanimação cardiopulmonar e outros cenários críticos. Deste modo, é uma peça fundamental nos setores de observação intensiva de hospitais e policlínicas, sendo de grande utilidade também nos setores de Radiologia e Centro Cirúrgico. Os contrastes iodados são fármacos comumente utilizados na rotina dos serviços de Radiologia. Sua utilização melhora a nitidez dos exames e auxilia o médico radiologista em seus diagnósticos. Apesar de raras, as reações agudas aos meios de contraste podem ser muito graves. Estima-se que a ocorrência de reações adversas aos meios de contraste iodados seja em torno de 3% do total de exames radiológicos realizados, sendo a sua maioria do tipo leve e /ou moderada. Reações adversas graves são ainda mais raras, sendo fundamental o conhecimento e treinamento das equipes hospitalares para lidar com sua ocorrência. Uma vez que aconteçam, medidas urgentes precisam ser tomadas e o pronto atendimento inclui um carrinho de emergência completamente disponível e pronto para uso, já que a janela temporal para atuação é curta. Em nosso serviço são realizados 12 exames de tomografia computadorizada com injeção de meio de contraste por semana (48 exames por mês/ 625 ao ano). Logo, faz-se necessário a aquisição de um carrinho de emergência que esteja disponível no setor, para ser usado de forma adequada quando necessário. (OBM CONTEMPLADA: POMED/Cardiol.; POMED/Radiol.; POMED/Centro Cirúrgico.)	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA	
-	5	Refrigerador vertical para armazenamento de termolábeis CARACTERÍSTICA MÍNIMAS: Capacidade para armazenamento: Volume mínimo de 320 litros úteis ou capacidade mínima de 25.000 a 28.000 doses de 0,5 ml (frascos de 5 ml); Gabinete em formato retangular, em aço tratado e esmaltado; Câmara interna construídas em aço inoxidável com no mínimo - Cinco gavetas deslizantes fabricadas em aço inoxidável, com perfurações herméticas com contra portas em acrílico; Uma porta de vidro triplo com sistema ante embaçamento por acesso vertical; Isolamento térmico de no mínimo de 50 mm nas paredes em poliuretano livre de CFC; Painel LCD ou LED, único de comando com memória interna de eventos e desempenho de temperatura para exportação de dados criptografados; Temperatura programada de 4°C, apresentando simultaneamente a visualização das temperaturas de momento, máxima e mínima, descrição de eventos e nível de carga da bateria. Refrigeração por compressor eficiente com gás ecológico com ausência de CFC, com estabilidade e recuperação rápida de temperatura, após abertura da porta. Sistema com degelo automático sem interrupção ou perda de temperatura, com evaporação do condensado; Faixa de trabalho de 2°C a 8°C; Sistema de alarme sonoro e visual para no mínimo falta de energia elétrica, temperatura fora da faixa, falha de sensor de temperatura, porta aberta; Acionamento automático da iluminação interna em LED, na abertura da porta; Sistema de descagem automática para avisos de defeitos ou falhas de temperaturas; Sistema de relatório exportável para unidade USB, através de dados criptografados com registros de eventos e desempenho das temperaturas interna da câmara; Sistema de baterias acoplado ao equipamento com autonomia mínima de 36 horas na falta de energia elétrica, sendo capaz para garantir o pleno funcionamento do equipamento em casos de panes elétricas/eletrônicos do comando principal, para mantimento do equipamento ativado; Degelo automático seco com	306170	UNIDADE	3	Para os medicamentos que não podem sofrer variações excessivas de temperatura e/ou mantido em baixas temperaturas, as áreas de estocagem devem ser em equipamento frigorífico, constituído de refrigeradores, "freezers" e câmaras frias. E é recomendado geladeiras com sistema de alarme sonoro e visual para no mínimo falta de energia elétrica, temperatura fora da faixa, falha de sensor de temperatura, porta aberta, garantindo a segurança no uso do medicamento. A geladeira ficará localizada em espaço específico na Farmácia da POMED. Os refrigeradores atenderão ao Laboratório de Análises Clínicas da POMED, e serão destinados ao	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA	

		evaporação de condensado sem trabalho adicional; Possuir no mínimo 4 rodízios especiais com travas; Possuir software e interface para sistema de monitoramento por computador com emissão de relatório e controle de produto sem necessidade de utilizar software ou computador externo. Iluminação interna temporizada, acionamento na abertura da porta ou externamente sem abrir a porta. Botão silenciador do alarme sonoro, de apenas um toque com tempo programável; Apresentar Registro na ANVISA ou Ministério da Saúde. Chave geral de energia – liga/desliga; Tensão de alimentação: 220V 60Hz.				armazenamento de kits reagentes e amostras biológicas. Os kits reagentes, em sua maioria, necessitam de refrigeração na faixa de 2°C a 8°C, bem como de funcionalidade que permita a rastreabilidade das variações de temperatura, afim de manter a integridade do produto. No caso de amostras biológicas, as necessidades são as mesmas, e este armazenamento se deve à legislação sanitária que determina o armazenamento de amostras de soro por um período mínimo de 7 (sete) dias, para realização de contraprovas. O Laboratório conta com refrigeradores deste tipo para a realização desta rotina, no entanto estamos experimentando um aumento na procura de exames devido ao ingresso de novos militares na corporação. Esse aumento está sobrecarregando os refrigeradores existentes, podendo causar alterações na temperatura média de refrigeração. Assim, em função do espaço existente para a instalação dos refrigeradores na estrutura física e o espaço a ser desocupado nos atuais refrigeradores, estimamos que a aquisição de 2 (duas) unidades de refrigeradores novos resolvem o problema de espaço para armazenamento. (OBM CONTEMPLADA: POMED/Farmácia; POMED/Labor.)	
-	6	Estante - 6 prateleiras em aço Contendo 06 bandejas reguláveis. Medidas montada: Altura 1,98 cm x Largura 92 cm x Profundidade 60 cm (medidas com variações de 5 cm para maior ou menor). Fabricada em aço pintura eletrostática epoxi na cor cinza. Possuir 04 sapatas anti risco, 4 colunas, acompanhada de kit de montagem (porcas e parafusos). Estante e prateleira confeccionado em chapa de aço. Cada prateleira deve suportar no mínimo 50kg distribuídos. Cada prateleira deve conter um reforço inferior. É necessário um reforço na parte posterior e lateral em X. Montagem sob responsabilidade da empresa	445478	UNIDADE	47	O armazenamento de insumos hospitalares deve ser individualizado para evitar erros e trocas. Condições que garantam a manutenção da identidade, da integridade, da qualidade, da segurança, da eficácia e da rastreabilidade de insumos hospitalares. Armazenando-os em local seguro, protegido da luz, do calor, da umidade, distante da parede e sem contato com chão. Manter o Almoxxarifado organizado de modo a otimizar o trabalho e garantir uma distribuição segura. As áreas de armazenamento devem ter capacidade suficiente para possibilitar o estoque ordenado dos insumos hospitalares. Toda e qualquer área destinada a estocagem de insumos deve ter condições que permitam preservar suas condições de uso. A estocagem, quer em estantes, armários, prateleiras ou estrados, deve permitir a fácil visualização para a perfeita identificação dos insumos, quanto ao nome do produto, seu número de lote e seu prazo de validade. Um estoque mal organizado favorece erros na distribuição, possibilita vencimento e desperdícios. A prateleira em aço é uma das opções para armazenamento de insumos que necessitam de maior espaço para estocagem. Ela proporciona ordenada disposição dos itens e manutenção de suas qualidade. Garantindo as Boas Práticas de Armazenagem de Insumos Hospitalares. Considerando que atualmente, tem-se padronizado uma relação de insumos, tanto da POMED quanto da PODON, 44 prateleiras atendem a necessidade para ordenar e realizar o adequado armazenamento dos insumos hospitalares nas duas salas do almoxxarifado da POMED. Essas prateleiras serão fundamentais para otimização do espaço do almoxxarifado que ficará ordenado em corredores verticais. O equipamento ficará localizado em espaço específico no Almoxxarifado da POMED. (OBM CONTEMPLADA: POMED/Almoxxarifado)	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA
-	7	Carrinho Plataforma Fabricado com assoalho de chapa de aço carbono, dotado de cabo de tração em forma da “T” com articulação e freios, podendo vir acompanhado de grades laterais. Capacidade mínima de 400 Kg. Equipado com 4 rodas pneumáticas. De 300 (mínimo) x 8” (mínimo), sendo 2 montadas no eixo e 2 montadas com freio. A plataforma deve possuir 150 cm de comprimento, 80 cm de largura e 45 cm de altura do chão à plataforma (com variações de 5 cm para maior ou menor), o cabo deve possuir 100 cm de altura (com variações de 5 cm para maior ou menor). Com pintura epoxi, na cor cinza. Garantia mínima de 12 meses, contra defeito de fabricação. Montagem sob responsabilidade da empresa.	614186	UNIDADE	2	O carrinho de transporte de materiais é necessário para auxiliar a etapa de distribuição dos insumos hospitalares que saem do almoxxarifado; neste caso, os insumos que possuem maior peso e volume. Assim, garantindo que os insumos hospitalares cheguem no seu destino final. O carrinho ficará disponibilizado no almoxxarifado da POMED que é abastecido com insumos hospitalares. A SEMAP (Seção de Manutenção Predial) da POMED necessita de carrinho tipo plataforma para transporte de materiais, equipamentos, ferramentas com pesos excessivos, facilitando o transporte. (OBM CONTEMPLADA: POMED/Almoxxarifado; POMED/SEMAP)	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA
1	8	Caixa organizadora com, no mínimo, 30 (trinta) divisórias. Caixa produzida em plástico. Com tampa fixa e trava.	609933*	UNIDADE	6	O armazenamento de medicamentos deve ser individualizado para evitar erros e trocas com medicamentos de outras pessoas. Todos os equipamentos usados no manuseio de medicamentos, devem	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

						ser apropriados para o uso a que se destinam. Caixa organizadora favorece a distribuição segura dos medicamentos. Considerando que existem itens que são mais sensíveis e que necessitam de cautela no transporte e no uso, caixas com divisórias é uma boa opção para armazenagem e transporte. Considerando que a Farmácia atende diferentes setores (ambulatórios) da POMED, 06 unidades atendem as necessidade. As caixas organizadora com divisórias ficarão disponibilizados em alguns setores (ambulatórios) da POMED que são abastecidos com medicamentos. Além de alguns ficarem localizados na Farmácia POMED para auxiliar nas atividade armazenamento e distribuição de medicamentos. (OBM CONTEMPLADA: POMED/Farmácia)	
9		Caixa organizadora de plástico, transparente - 65 litros Produzida em plástico transparente/cristal e alta qualidade e durabilidade, com capacidade para 65 litros Fornecida com tampa em material plástico transparente. Dimensões aproximadas de 64 cm x 43 cm.	609933*	UNIDADE	18	Condições que garantam a manutenção da identidade, da integridade, da qualidade, da segurança, da eficácia e da rastreabilidade de medicamentos e insumos hospitalares. Armazenando-os em local seguro, protegido da luz, do calor, da umidade, distante da parede e sem contato com chão. Manter a Unidade de Abastecimento Farmacêutico (UAF) organizada de modo a otimizar o trabalho e garantir uma distribuição segura. Toda e qualquer área destinada a estocagem de medicamentos deve ter condições que permitam preservar suas condições de uso. A estocagem, quer em estantes, armários, prateleiras ou estrados, deve permitir a fácil visualização para a perfeita identificação dos medicamentos, quanto ao nome do produto, seu número de lote e seu prazo de validade. Um estoque mal organizado favorece erros na dispensação, possibilita vencimento e desperdícios As caixas organizadoras favorecem o armazenamento adequado e organizado, além de facilitar a higienização. Considerando que a POMED tem uma relação de insumos padronizado com mais de 90 itens, a quantidade de 18 caixas deste tipo atende a necessidade. As caixas ficarão localizadas em espaço específico na Farmácia da POMED. (OBM CONTEMPLADA: POMED/Farmácia)	
10		Caixa para envio de medicamentos e materiais da farmácia para a sala cirúrgica. Caixa, na cor branca, com divisórias e/ou bandeja de medicamentos que permita identificação de cada item, bem como controle e rastreabilidade por meio de utilização de lacre. Medidas aproximadas de: altura 125 mm x Largura 310 mm x Profundidade 155 mm.	461477	UNIDADE	17	Considerando que existem medicamentos que necessitam de manejo e cuidados mais específicos, é necessário objetos que proporcionem a identificação de cada item, bem como controle e rastreabilidade por meio de utilização de lacre. Considerando que a POMED tem um centro cirúrgico de média complexidade, 17 unidades atendem a demanda. A utilização dos itens se justifica por serem 04 pacientes em cada turno (matutino e vespertino) preparados para cirurgia, 08 pacientes portanto no total do dia. Outras 08 caixas ficarão na farmácia para preparo, separação e reposição dos próximos kits que serão utilizados no dia subsequente. E a última caixa (01 unidade) será destinada a uso de medicamentos para emergências em cirurgias na PODON. As caixas para envio de medicamentos e materiais da farmácia para a sala cirúrgica ficarão disponibilizadas no centro cirúrgico da POMED, na PODON e na Farmácia. (OBM CONTEMPLADA: POMED/Farmácia)	
2	11	Estante de aço com 49 gavetas mistas - tipo bin Produzida em estrutura de aço totalmente desmontável. Comprimento: 1004 mm, Largura: 203 mm, Altura: 1200 mm. Capacidade: 49 gavetas mistas, tipo bins (27 Gavetas Bin Nº 3, 18 Gavetas Bin Nº 5, 4 Gavetas Bin Nº 7). A estante deve ser fornecida com as gavetas bins.	452296*	UNIDADE	2	O armazenamento de medicamentos deve ser individualizado para evitar erros e trocas entre produtos. É essencial garantir condições que preservem a identidade, integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade dos medicamentos e insumos hospitalares. Os medicamentos devem ser armazenados em local seguro, protegido da luz, calor e umidade, afastados das paredes e sem contato direto com o chão. A Unidade de Abastecimento Farmacêutico (UAF) deve ser mantida organizada para otimizar o trabalho e assegurar uma distribuição segura. Toda área destinada à estocagem de medicamentos deve oferecer condições que preservem suas propriedades. A disposição em estantes, armários, prateleiras ou estrados deve permitir fácil visualização e identificação dos produtos, garantindo a conferência do nome, número de lote e prazo de validade.	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

					Um estoque mal organizado pode causar erros na dispensação, aumentar o risco de vencimento de medicamentos e gerar desperdícios. A estante de aço para bins é uma das soluções para o armazenamento, pois permite uma disposição ordenada dos itens e garante a manutenção de sua qualidade, seguindo as Boas Práticas de Armazenagem de Medicamentos. Atualmente, a padronização de medicamentos e insumos inclui mais de 80 apresentações. Duas estantes com 49 caixas cada são suficientes para atender a necessidade de organização e armazenamento adequado dos medicamentos. O equipamento será alocado em um espaço específico na Farmácia. (OBM CONTEMPLADA: POMED/Farmácia)	
12	Estante de aço com 101 gavetas mistas - tipo bin Produzida em estrutura de aço galvanizado com pintura epóxi. Comprimento: 220 mm, Largura: 1600 mm, Altura: 1500mm. Capacidade: 101 gavetas mistas, tipo bins (45 Gavetas Bin Nº3, 13 Gavetas Bin Nº4, 20 Gavetas Bin Nº5, 16 Gavetas Bin Nº6 e 7 Gavetas Bin Nº7). A estante deve ser fornecida com as gavetas bins.	452296*	UNIDADE	5	O armazenamento de insumos hospitalares fracionados deve ser individualizado para evitar erros e trocas. Condições que garantam a manutenção da identidade, da integridade, da qualidade, da segurança, da eficácia e da rastreabilidade de insumos hospitalares. Armazenando-os em local seguro, protegido da luz, do calor, da umidade, distante da parede e sem contato com chão. Manter o Almoarifado organizado de modo a otimizar o trabalho e garantir uma distribuição segura. Toda e qualquer área destinada a estocagem de insumos deve ter condições que permitam preservar suas condições de uso. A estocagem, quer em estantes, armários, prateleiras ou estrados, deve permitir a fácil visualização para a perfeita identificação dos insumos, quanto ao nome do produto, seu número de lote e seu prazo de validade. Um estoque mal organizado favorece erros na distribuição, possibilita vencimento e desperdícios. A estante de aço para bins é uma das opções para armazenamento de insumos hospitalares. Ela proporciona ordenada disposição dos itens e manutenção de suas qualidades. Considerando que atualmente, tem-se padronizado uma relação de insumos tanto da POMED quanto da PODON, duas estantes para bins atendem a necessidade para ordenar e realizar o adequado armazenamento dos insumos hospitalares do almoarifado, após fracionamento. O equipamento ficará localizado em espaço específico no Almoarifado da POMED. (OBM CONTEMPLADA: POMED/Almoarifado PODON)	
13	Caixa gaveteiro, tipo Bin, tamanho 7A Gaveteiro plástico tipo Bin produzido em polipropileno. Medidas Aproximadas: 17,0 x 41,0 x 34,0 cm (alt. x larg. x prof.)	359698	UNIDADE	276	Condições que garantam a manutenção da identidade, da integridade, da qualidade, da segurança, da eficácia e da rastreabilidade de medicamentos e insumos hospitalares. Armazenando-os em local seguro, protegido da luz, do calor, da umidade, distante da parede e sem contato com chão. Manter a Unidade de Abastecimento Farmacêutico (UAF) organizada de modo a otimizar o trabalho e garantir uma distribuição segura. Toda e qualquer área destinada a estocagem de medicamentos deve ter condições que permitam preservar suas condições de uso. A estocagem, quer em estantes, armários, prateleiras ou estrados, deve permitir a fácil visualização para a perfeita identificação dos medicamentos, quanto ao nome do produto, seu número de lote e seu prazo de validade. Um estoque mal organizado favorece erros na dispensação, possibilita vencimento e desperdícios As caixas organizadoras favorecem o armazenamento adequado e organizado, além de facilitar a higienização. Considerando a compra de prateleiras em aço para o almoarifado, contendo 06 bandejas reguláveis com largura de 92cm, os bins ficarão disponibilizados de dois a dois na primeira e segunda estante das prateleiras. Os bins ficarão disponibilizados no almoarifado da POMED. (OBM CONTEMPLADA: POMED/Almoarifado PODON)	
14	Caixa industrial plástica - 39 litros (com variação de 1 litro para mais ou para menos). Caixa industrial que permite empilhamento em coluna disponibilizada com tampa. Dimensões aproximadas: Alt. 195 mm x Larg. 360 mm x Comp. 560 mm.	442275	UNIDADE	6	Condições que garantam a manutenção da identidade, da integridade, da qualidade, da segurança, da eficácia e da rastreabilidade de medicamentos e insumos hospitalares.	

					Armazenando-os em local seguro, protegido da luz, do calor, da umidade, distante da parede e sem contato com chão. Manter a Unidade de Abastecimento Farmacêutico (UAF) organizada de modo a otimizar o trabalho e garantir uma distribuição segura. Toda e qualquer área destinada a estocagem de medicamentos deve ter condições que permitam preservar suas condições de uso. A estocagem, quer em estantes, armários, prateleiras ou estrados, deve permitir a fácil visualização para a perfeita identificação dos medicamentos, quanto ao nome do produto, seu número de lote e seu prazo de validade. Um estoque mal organizado favorece erros na dispensação, possibilita vencimento e desperdícios As caixas organizadoras favorecem o armazenamento adequado e organizado, além de facilitar a higienização. Considerando que a POMED tem uma relação de insumos padronizado com mais de 90 itens, a quantidade de 6 caixas deste tipo e tamanho atendem a necessidade. As caixas ficarão localizadas em espaço específico na Farmácia da POMED. (OBM CONTEMPLADA: POMED/Farmácia)
15	Caixa gaveteiro, tipo Bin, tamanho 5 Gaveteiro plástico tipo BIN produzido em polipropileno. Medidas aproximadas: 12 x 15,5 x 25 cm (alt. x larg. x prof.). Cor azul.	391991	UNIDADE	100	Caixas para promover a separação, catalogação e organização dos insumos nos ambientes do almoxarifado, sala de distribuição e CME da PODON. (OBM CONTEMPLADA: POMED)
16	Caixa gaveteiro, tipo Bin, tamanho 6 Gaveteiro plástico tipo BIN produzido em polipropileno, com travas laterais. Medidas aproximadas: 15 x 18,5 x 29 cm (alt. x larg. x prof.). Cor azul.	391990	UNIDADE	100	Caixas para promover a separação, catalogação e organização dos insumos nos ambientes do almoxarifado, sala de distribuição e CME da PODON. (OBM CONTEMPLADA: POMED)
17	Caixa gaveteiro, tipo Bin, tamanho 08 Gaveteiro plástico tipo BIN produzido em polipropileno, com travas laterais. Medidas aproximadas: 19 x 32 x 43 cm (alt. x larg. x prof.). Cor azul.	409664	UNIDADE	80	Caixas para promover a separação, catalogação e organização dos insumos nos ambientes do almoxarifado, sala de distribuição e CME da PODON. (OBM CONTEMPLADA: POMED)
18	Caixa gaveteiro, tipo Bin, tamanho 10 Gaveteiro plástico tipo BIN produzido em polipropileno, empilhável. Medidas aproximadas: 33 x 54 x 61 cm (alt. x larg. x prof.). Cor azul.	430600*	UNIDADE	30	Caixas para promover a separação, catalogação e organização dos insumos nos ambientes do almoxarifado, sala de distribuição e CME da PODON. (OBM CONTEMPLADA: POMED)

*O código CATMAT para os itens 1, 3, 8, 9, 11, 12 e 18 apresentam a descrição que difere da descrição do item. Como não foi encontrado um código idêntico, optou-se por utilizar um código genérico mais próximo para o objeto. É fundamental ressaltar que, em caso de discrepância com o CATMAT, os detalhes técnicos definidos no Termo de Referência terão precedência.

9. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço máximo estimado é de R\$ 372.296,96 (trezentos e setenta e dois mil duzentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), de acordo com a pesquisa de preços, detalhada na planilha de custos, Planilha Orçamentária CBMDF/DIMAT/SEPEC (SEI nº 151546504).

GRUPO	ITEM	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO POR GRUPO	TIPO DE BENEFÍCIO
-	1	Sistema automatizado de unitarização de medicamentos	Unidade	1	R\$ 232.747,50	R\$ 232.747,50	R\$ 232.747,50	AMPLA CONCORRÊNCIA
-	2	Máquina soldadora de termo plástico (seladora)	Unidade	2	R\$ 477,65	R\$ 955,30	R\$ 955,30	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA
-	3	Carro para transporte de medicamentos e materiais	Unidade	8	R\$ 1.298,84	R\$ 10.390,72	R\$ 10.390,72	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA
-	4	Carrinho de emergência - 4 gavetas	Unidade	3	R\$ 2.073,97	R\$ 6.221,91	R\$ 6.221,91	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA
-	5	Refrigerador vertical para armazenamento de termolábeis	Unidade	3	R\$ 14.673,75	R\$ 44.021,25	R\$ 44.021,25	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA
-	6	Estante - 6 prateleiras em aço	Unidade	47	R\$ 1.107,32	R\$ 52.044,04	R\$ 52.044,04	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA
-	7	Carrinho plataforma	Unidade	2	R\$ 1.478,16	R\$ 2.956,32	R\$ 2.956,32	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA
1	8	Caixa organizadora com, no mínimo, 30 (trinta) divisórias.	Unidade	6	R\$ 99,29	R\$ 595,74	R\$ 2.825,80	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA
	9	Caixa organizadora de plástico, transparente - 65 litros	Unidade	18	R\$ 75,14	R\$ 1.352,52		
	10	Caixa para envio de medicamentos e materiais da farmácia para a sala cirúrgica.	Unidade	17	R\$ 51,62	R\$ 877,54		
2	11	Estante de aço com 49 gavetas mistas - tipo bin	Unidade	2	R\$ 520,09	R\$ 1.040,18	R\$ 20.134,12	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA
	12	Estante de aço com 101 gavetas mistas - tipo bin	Unidade	5	R\$ 1.525,00	R\$ 7.625,00		
	13	Caixa gaveteiro, tipo Bin, tamanho 7A	Unidade	276	R\$ 15,00	R\$ 4.140,00		
	14	Caixa industrial plástica - 39 litros	Unidade	6	R\$ 66,89	R\$ 401,34		
	15	Caixa gaveteiro, tipo Bin, tamanho 5	Unidade	100	R\$ 5,79	R\$ 579,00		
	16	Caixa gaveteiro, tipo Bin, tamanho 6	Unidade	100	R\$ 9,43	R\$ 943,00		
	17	Caixa gaveteiro, tipo Bin, tamanho 8	Unidade	80	R\$ 22,00	R\$ 1.760,00		
	18	Caixa gaveteiro, tipo Bin, tamanho 10	Unidade	30	R\$ 121,52	R\$ 3.645,60		
TOTAL ESTIMADO						R\$ 372.296,96	R\$ 372.296,96	

10. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

Forma de Fornecimento	
Entrega Integral (todo quantitativo de uma só vez)	No prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para os itens 1 e 6, e de 30 (trinta) dias corridos para os demais itens a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato.

RECEBIMENTO DO OBJETO	
LOCAL DE ENTREGA	Endereço: Policlínica Médica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4, lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília - DF. Google Maps: https://maps.app.goo.gl/gs2Yjquy6kg9zs4vZ CEP: 70.602-900 Telefone: (061) 98279-2242 / (61) 98365-0080 / (61) 3193-0236. E-mail: pomed@cbm.df.gov.br Dias úteis: 2ª - 6ª: 8:00 às 16:00

	Agendar a entrega com pelo menos um dia útil de antecedência pelos canais de contato acima.
PROVISÓRIO	No ato da entrega.
CORREÇÃO DE VÍCIOS DA ENTREGA PROVISÓRIA	Prazo de 60 (sessenta) dias corridos para os itens 1 e 6, e de 15 (quinze) dias corridos para os demais itens, para que a contratada realize a correção de eventuais vícios encontrados nos objetos ou a substituição daqueles que não atendam às especificações estabelecidas neste Instrumento.
DEFINITIVO	O recebimento definitivo do Item 1 fica condicionado ao cumprimento integral das etapas de instalação, testes e treinamento técnico e operacional (listadas no tópico 14 deste TR), a serem atestadas pelo fiscal do contrato. A Administração terá até 15 (quinze) dias, após esta comprovação, para formalizar o termo de recebimento definitivo; O recebimento definitivo dos itens 6 e 7 que exijam montagem fica condicionado à sua correta e integral execução (listadas no tópico 14 deste TR). A Administração terá até 15 (quinze) dias, após a conclusão da montagem, para formalizar o termo de recebimento definitivo; Para os demais itens, o prazo será de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega, para que a contratante verifique o atendimento às especificações estabelecidas neste Instrumento.
RESPONSABILIDADE	O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
ESTADO DO OBJETO	Todos os objetos deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados das respectivas notas fiscais, do termo de garantia, manuais de instrução de uso e conservação, armazenamento e acondicionamento, todos em língua portuguesa.

11. DA GARANTIA

Ao que couber garantia, a empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias nos **OBJETOS QUE APRESENTAREM DEFEITOS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

Para o item 1, caso o equipamento apresente defeito na desembalagem deve ser substituído e não consertado. A substituição do equipamento deverá ser realizada dentro das normas institucionais, com reemissão de nota fiscal, reiniciando o prazo de aceite técnico; Garantia de 12 meses, iniciando após a aceitação técnica, com abrangência completa da solução, incluindo atualizações dos softwares e hardwares do equipamento, sem ônus para o CBMDF; O equipamento só será dado como aceito tecnicamente mediante o atendimento completo da descrição técnica e funcionamento no local para onde está sendo adquirido, com aprovação do CBMDF.

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados nos objetos ou **realizar substituições** dos objetos **QUE APRESENTAREM DEFEITOS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, conforme citado no item anterior, e entregá-los com as correções ou substituições necessárias será de 60 dias para o item 1 e de 15 (quinze) dias corridos para os demais itens, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

12. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, responsabilizando-se integralmente pela perfeita execução do objeto. Suas obrigações incluem, mas não se limitam a:

Obrigações Gerais (Aplicáveis a todos os itens)

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, novo e sem uso, nos prazos e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento integral do objeto.

Prazos e Condições Específicas de Execução e Recebimento

Prazos de Entrega:

- Até 60 (sessenta) dias corridos para os Itens 1 e 6, contados do recebimento da Nota de Empenho;
- Até 30 (trinta) dias corridos para os demais itens, contados do recebimento da Nota de Empenho.

Para o Item 1 (Sistema Automatizado de Unitarização):

- Instalação e Testes: A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da entrega, realizar a montagem e instalação completa do sistema, deixando-o em perfeito estado de funcionamento. Como condição para aceitação, deverá executar testes de desempenho e segurança elétrica, fornecendo um Certificado de Teste que contenha a metodologia utilizada e a identificação dos equipamentos padrão com rastreabilidade RBC válida;
- Manuais e Documentação: Entregar juntamente com o equipamento, os manuais de operação e de manutenção (serviço) com relação de peças e códigos, completos, originais e atualizados, preferencialmente no idioma português;
- Treinamento Técnico e Operacional: Fornecer treinamento de operação e de manutenção de rotina para a equipe usuária, seguindo no mínimo os seguintes termos: deverá ocorrer nas dependências do CBMDF; possuir carga horária mínima de 2 (duas) horas; ser ministrado por profissional comprovadamente habilitado e capacitado pelo fabricante do equipamento; contemplar os seguintes conteúdos: visão geral de funcionamento, instalação e configuração, ajuste e calibração, identificação de falhas e solução de problemas; ser fornecido para no mínimo 2 (dois) técnicos de manutenção indicados pelo CBMDF, com entrega de Certificado do treinamento de manutenção recebido para todos os participantes aprovados. O prazo máximo para início do treinamento coincidirá com o prazo da instalação, isto é, no máximo 30 (trinta) dias após a entrega do item na OBM.

Para os Itens 6 e 7 (Estantes e Carrinho Plataforma):

- Montagem: A CONTRATADA é responsável pela montagem completa dos itens nas instalações da POMED, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da entrega.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

16. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

17. DAS PENALIDADES

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Instrumento, serão passíveis de aplicação as penalidades descritas em Edital. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e o Decreto 44.330/2023.

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estará disponível no sítio eletrônico do CBMDF: <https://www.cbm.df.gov.br/lai/licitacoes/pregao-eletronico-3/>

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Seção de Contratos e Convênios
Subseção de Elaboração e Registro de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (Processo Administrativo nº _____)
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E

O Distrito Federal, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SAM Lote D Módulo E, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, neste ato representado(a) pelo Cel. QOBM/Comb. XXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXX - CBMDF e do CPF nº XXXXXXXX, Diretor de Contratações e Aquisições, nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no DODF de de de portador da Matrícula Funcional nº XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a inscrita no CNPJ/MF sob o nº sediada na doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme contrato social (LINK SEI) e Procuração (LINK SEI), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, da **LC 123/2006 (Estatuto das MEs e EPPs)**, **Lei Distrital nº 4.611/2011**, **Decreto Distrital nº 35.592/2014**, **Lei Distrital nº 4.770/2012** e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90020/2025 (LINK SEI), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de equipamentos e mobiliário para estruturação da farmácia hospitalar da Policlínica Médica do CBMDF**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (LINK SEI).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (LINK SEI)

1.3.2. O Edital da Licitação (LINK SEI)

1.3.3. A Proposta do contratado (LINK SEI)

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E PAGAMENTO**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em **até 60 (sessenta) dias corridos contar da assinatura do contrato**, conforme especificação contida no Termo de Referência 451/2024 (LINK SEI) e na Proposta (LINK SEI), facultada sua prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

3.3. A entrega se dará na Policlínica Médica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4, lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília – DF, CEP 70.602-900, telefone: (061) 98279-2242. O dia e horário da entrega será em dias úteis das 08:00 às 16:00 horas, necessitando de agendamento 24 horas antes pelo telefone citado.

3.4. A contagem do prazo para entrega do objeto ou execução/fornecimento do serviço contratual fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento do empenho, da ordem de serviço (quando houver) ou da assinatura do contrato (quando houver), excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

3.4.1. O prazo será considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, quando não houver expediente administrativo na Corporação ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

3.5. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

3.6. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

3.6.1. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial**, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

3.6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

3.7. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.7.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.7.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

3.7.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

3.7.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

3.8. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

3.8.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

3.8.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

3.8.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

3.9. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA *pro rata tempore*.

3.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

3.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO PREÇO

5.1. O valor valor total do Contrato é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/09/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal;

8.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

8.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021);

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, mediante processo administrativo com observância do devido processo legal administrativo, das garantias do contraditório e da ampla defesa, e da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 10.2.1. **Advertência;**
- 10.2.2. **Multa;**
- 10.2.3. **Impedimento de licitar e contratar; e**
- 10.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.**
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Compete ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, nos termos do art. 121 da Portaria nº 21/2011, aplicar as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso II do §6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.4.1. Compete ao Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF analisar e julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições.
- 10.5. Compete ao Comandante Geral do CBMDF aplicar a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, que será precedida de análise jurídica.
- 10.5.1. Caberá apenas Pedido de Reconsideração da decisão proferida pelo Comandante Geral do CBMDF nos casos de aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, prevista no item 10.1.4 deste instrumento.
- 10.6. A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de quinze dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.7. Na aplicação das sanções de Advertência e Multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.8. Da aplicação das sanções de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar caberá Recurso Administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.9. Todas as comunicações, inclusive a intimação para apresentação de Defesa Prévia e Recurso Administrativo serão realizadas por meio eletrônico através do endereço de e-mail cadastrado na proposta, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.
- 10.9.1. Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação e confirmar o recebimento, certificando-se nos autos a sua realização.
- 10.9.2. Na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.
- 10.9.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada no primeiro dia útil seguinte à data do término desse prazo.
- 10.9.4. No prazo destinado ao exercício do direito de defesa, a empresa contratada ou licitante poderá solicitar vista dos autos referentes ao Procedimento Apuratório e o Processo Principal da contratação, ocasião em que será realizada a disponibilização de acesso externo via e-mail cadastrado na proposta ou endereço eletrônico informado no momento do pedido.
- 10.9.5. A empresa contratada poderá apresentar a Defesa Prévia ou interpor o Recurso Administrativo através do endereço eletrônico dircoa.sutec@cbm.df.gov.br, ou presencialmente na secretaria da Diretoria de Contratações e Aquisições, situada na SAM Lote D, Módulo E – Quartel do Comando Geral, Brasília – DF.
- 10.10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 10.11. A aplicação das sanções previstas neste contrato ou instrumento congêneres serão formalizadas mediante Apostilamento no processo principal da contratação, bem como publicadas em DODF e inscritas no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, se for o caso.
- 10.12. Os prazos referentes às penalidades aplicadas aos contratados, sobretudo quando às sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade, para todos os efeitos, são contados a partir da data de inscrição no SICAF, sendo a publicação em Diário Oficial do Distrito Federal mero ato de publicidade da sanção.
- 10.13. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.13.1. A sanção de Advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.
- 10.14. A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora e obedecerá os seguintes percentuais:
- 10.15.1. 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, quando houver um dia de atraso.
- 10.15.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver mais de um dia de atraso.
- 10.16. A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:
- 10.16.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- 10.16.2. 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;
- 10.16.3. de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.
- 10.17. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue, limitado o percentual máximo das multas a 30% sobre o valor total do contrato.
- 10.18. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- 10.18.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- 10.18.2. quando a soma dos valores atribuídos à contratada for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes;
- 10.18.2.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 10.19. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista neste Contrato.
- 10.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será emitido Documento de Arrecadação do Distrito Federal – DAR, com prazo de 30 dias corridos para o efetivo pagamento.
- 10.20.1. Em caso de não pagamento da multa aplicada, a sanção será agravada de forma automática, aplicando-se, de forma cumulativa, a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar no patamar máximo de 3 (três) anos, bem como encaminhado os autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal para fins de análise quanto à viabilidade de ajuizamento de ação judicial para cobrança do débito.
- 10.20.2. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar aplicada em decorrência de agravamento pelo não pagamento de multa anteriormente aplicada poderá ser revogada mediante a comprovação de pagamento da multa via DAR, encaminhado o comprovante à Corporação.
- 10.21. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.22. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.22.1. A aplicação da sanção de Impedimento de Licitar e Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 10.6.
- 10.23. A penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a Declaração de Inidoneidade.
- 10.24. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.24.1. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União deverá seguir os trâmites descritos no item 11.6.
- 10.25. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.29. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 11.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.
- 11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 12.1.1. Gestão/Unidade:
- 12.1.2. Fonte de Recursos:
- 12.1.3. Programa de Trabalho:
- 12.1.4. Elemento de Despesa:
- 12.1.5. Plano Interno:
- 12.1.6. Nota de Empenho:
- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, como nas seguintes situações:
- 13.4.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 13.4.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 13.4.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 13.4.4. Empenho de dotações orçamentárias.
- 14. DO FISCAL DE CONTRATO**
- 14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, representante(s) do CBMDF especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.
- 14.2. O(s) fiscal(is) de contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 14.3. O(s) fiscal(is) de contrato informará(ão) à Diretoria de Contratações e Aquisições, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 15. DA PUBLICAÇÃO**
- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.
- 16. DO FORO**
- 16.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

João Antonio Menegassi Neto - Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições

Representante legal

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE
MODELO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ...

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

MODELO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF**Endereço:** Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) fone 0xx(61) 98321-6246 / 3193-0186 / 3193-0185.

Apresentamos **PROPOSTA DE PREÇOS** acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº 90020/2025 - DICOA/DEALF/CBMDF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

NOME DA PROPONENTE: _____**CNPJ:** _____**INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL OU DISTRITAL:** _____**ENDEREÇO COMPLETO:** _____**TELEFONE:** _____**ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO:** _____

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega do(s) **material(is) (e/ou equipamentos)** está especificada, conforme abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$

Declaramos que esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de apresentação.

O prazo para entrega dos **materiais (e/ou equipamentos)** será de até 60 (sessenta) dias **CORRIDOS**, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato.

Apresento **garantia** de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no item 11 do Anexo I do Edital.

Declaro que entregarei o(s) **material(s) [OU equipamento(s) e/ou peça(s)] comprovadamente novo(s) e sem uso**, uma vez que não será(ão) aceito(s) material(is)/equipamento(s) ou peça(s) recondicionado(s), reutilizado(s) ou reformado(s). **(CONFORME O CASO)**

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

DECLARAMOS QUE ATENDEMOS OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- condicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- que possuam certificação de procedência de produtos.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO VI AO EDITAL – DECLARAÇÃO
(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: PE Nº 90020/2025 - DICOA/DEALF/CBMDF

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contêm substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por JOAO ANTONIO MENEGASSI NETO - Cel.
QOBM/Comb. - Matr.01400097, Diretor(a) de Contratações e Aquisições, em 23/09/2025, às
14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário
Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= 182478877 código CRC= 290095D3.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640020 - DF
Telefone(s):
Site - www.cbm.df.gov.br

00053-00016434/2025-27

Doc. SEI/GDF 182478877